

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:

Anno 105000
Semestre 55000
Trimestre 35000

TYPOGRAPHIA—RUA DE LA S. 33.

Ad haec tempora, quibus nec villa nostra, nec remedia pati possumus perventum est.

TIT. LAV.

THERESINA—Sexta-feira, 1.º de Outubro de 1875.

REPUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convenionadas e deverão vir legalmente responsabilizadas.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

N.º 84.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

1.ª Secção — n. 471 — Palacio do governo da provincia do Piahy. Theresina, 1.º de outubro de 1875.—Consulta me Vmc. em officio de 15 do corrente sobre o seguinte ponto de duvida: se o empregado publico, que é condemnado em crime de responsabilidade á um anno de suspensão pelo juiz de direito da comarca, pode ou não continuar no exercicio de suas funcções, á vista do decreto de 5 de novembro de 1854, até que a sentença seja confirmada pelo tribunal superior, para onde houve appellação.

Em solução, não a declarar-lhe para sua intelligencia e fins convenientes que no caso da consulta não pode o empregado condemnado continuar a exercer suas funcções, não obstante ter appellado, em face do disposto nos arts. 165 do código do processo crim. e 29 da lei n. 2033 de setembro de 1871 e da doutrina consagrada no aviso n. 431 de 30 de setembro de 1861, que expressa e claramente resolve a duvida — Deus guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—Sr. 2.º suppleto do juiz municipal de Principe Imperial.

RESOLUÇÃO N. 917.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1875.

Marca a linha divisoria das freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Pedro 2.º e de Santo Antonio de Campo-maior.

Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A linha divisoria das freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Pedro 2.º e Santo Antonio de Campo maior será d'ora em diante pelas fazendas e moradas seguintes:—Melancias, Boa-vista, Telha, Poço d'agua, Cana-brava, Pajabú e Jatobá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 24 de Julho de 1875,=54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução

n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 918.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1875.

Annexa os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellães e residuos aos de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do civil, crime e execuções do termo de Pedro 2.º, e crea um 2.º tabellião no termo de Campo-maior.

Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam annexados os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellães e residuos aos de tabellião do publico judicial e notas e escrivão do civil, crime e execuções do termo de Pedro 2.º, e revoga-se nesta parte a resolução n. 756 de 30 de agosto de 1871.

Art. 2.º Fica creado um segundo tabellião de notas na villa e termo de Campo maior, reunido ao cartorio de orphãos e seus annexos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 24 de julho de 1875,=54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de julho de 1875.

O secretario

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 919.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1875.

Autorisa o presidente da provincia a aposentar com o tempo que tiver, e ordenado correspondente, a professora publica da villa de Principe Imperial, D. Cordulina de Queiróz Verdeixa.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a aposentar com o

tempo que tiver, e ordenado correspondente, a professora publica da sexo feminina da villa Principe Imperial, D. Cordulina de Queiróz Verdeixa, por se achar soffrendo molestia incuravel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 24 de Julho de 1875,=54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 920.

PUBLICADA EM 26 DE JULHO DE 1875.

Approva as posturas propostas pela camara municipal da villa de Píripiry.

Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Ficam approvadas as posturas da camara municipal da villa de Píripiry, propostas em 29 de Janeiro deste anno.

CAPITULO 1.º

Da edificação, alinhamento, asseio e aformoseamento da villa.

Art. 1.º Fica expressamente prohibida d'ora em diante a edificação de casas fóra do alinhamento das ruas, como tambem a reedificação das que se acham fóra do mesmo alinhamento.

Art. 2.º Ninguém poderá edificar casas nesta villa sem previa licença da camara municipal ou de seu presidente, ouvindo o respectivo fiscal, sob pena de ser demolida a obra á custa do dono na parte em que offender o alinhamento, e da multa de dez mil reis.

§ Unico. Fica expressamente prohibida a edificação ou reconstrução de casas de palha nas praças e ruas publicas desta villa, sob as penas acima estabelecidas.

Art. 3.º As casas que, depois de postas em vigor as presentes posturas, se edificarem n'esta villa, deverão ter pelo menos deseseis palmos de altura na frente e desesete braças de fundo, á contar da frente ao fim do muro, o que

será marcado pelo competente alinhador sob as penas do art. 2.º das presentes posturas.

§ Unico. Exceptuam-se desta regra sobre a extensão dos fundos as casas que se edificarem nas ruas em que já houverem menos, as quaes terão a mesma extensão, e observarão o mesmo alinhamento se assum entender a camara ser conveniente ao aformoseamento das ruas e praças desta villa.

Art. 4.º Todas as casas desta villa, quer edificadas, quer as que se forem edificando terão em suas frentes uma calçada de tijollos ou pedras com a largura de sete palmos, a qual deverá ser conservada em bom estado, sob pena de multa de dez mil reis, na primeira hypothese, e de cinco mil reis no caso de mau estado.

§ Unico. Os proprietarios das casas já edificadas tem o prazo de um anno para fazerem a referida calçada, a contar da data da approvação das presentes posturas.

Art. 5.º Todos os proprietarios e inquilinos de casas, testadas de muros, terrenos concedidos para edificação, são obrigados a limpar os até a distancia de trinta palmos, sob pena de dois mil reis de multa por cada vez que faltar a este preceito.

Art. 6.º As casas que se edificarem d'ora em diante nesta villa, além da altura já marcada no art. 3.º deverão ter as portas de 11 palmos de alto sobre cinco e meio de largo e as janellas 6 e meio de alto sobre 5 e meio de largo.

Os infractores soffrerão a multa de um mil reis por palmo de differença para menos ou para mais.

Art. 7.º Qualquer casa arruinada que ameaçar perigo será reedificada ou reparada no prazo de seis mezes, depois da vistoria ordenada pela camara ou por seu presidente, a requerimento de qual quer pessoa do povo, ou ex officio, ou vido o proprietario. Fimdos os seis mezes sem que tenha este reedificado ou reparado a casa, será multado em dez mil reis, e esta reparada ou demolida á custa do mesmo proprietario.

Art. 8.º Para edificação de casas será permittido lançar-se nas ruas, praças e becos desta villa os materiaes, precedendo licença da camara ou de seu presidente, com obrigação de deixar livre o transito publico. Aos contraventores multa de dois mil reis.

Art. 9.º As licenças para edificação dentro dos limites desta villa ficam sujeitas ao imposto de dois mil reis, incorrendo na multa do art. antecedente aquelle que edificar sem ter previamente pago.

Art. 10. As ruas que se abrirem d'ora em diante nesta villa deverão ter pelo menos sessenta palmos de largo e os becos ou travessas quarenta. Pena de vinte mil reis de multa ao infractor edificante e trinta mil reis ao alinhador.

Art. 11. Para obter a licença de que

trata o art. 2º deverão ainda os requerentes em suas petições declararem a situação do terreno, a planta do edificio e suas dimensões.

Art. 12. Fica creado o lugar de alinhador da camara, e a elle compete:

§ 1.º Indicar o alinhamento dos predios e ruas de accordo com a planta adoptada.

§ 2.º Proceder a demarcação do terreno para edificação immediatamente depois que lhe fór solicitada, em vista de despacho da camara ou de seu presidente, não estando ella reunida, e escusando-se soffrerá a multa de dez mil reis.

§ 3.º Perceberá os emolumentos de dous mil reis por cada terreno que demarcar, pagos pelo dono do terreno demarcado.

Art. 13. Em quanto não fór nomeada pessoa habilitada para o lugar de alinhador, serão as demarcações e alinhamentos feitos por um official de capripina ou pedreiro á escolha da camara ou de seu presidente, e na falta de ambos pelo respectivo fiscal, observando-se em tudo as disposições dos paragrafos do artigo antecedente.

Art. 14. Não se poderá lançar lixo ou imundicias nas ruas publicas desta villa. Os infractores pagarão a multa de um mil reis, e são obrigados a fazer a limpeza á sua custa, sendo lançados de preferencia nos barreiros e escavações ou buracos que mais perto existam.

Art. 15. Os proprietarios de casas nesta villa são obrigados a cair e trazer asseadas as testadas ou frentes de seus predios. Pena de um mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 16. Serão igualmente obrigados os proprietarios ou inquilinos a trazerem asseados e sem arbustos os terrenos em frente dos passeios de seus predios até a distancia de trinta palmos, fazendo-os no fim de cada mez e aterrando quaesquer escavações ainda feitas pelas aguas pluvias. Pena de dous mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 17. A camara mandará todos os annos nos mezes de março e setembro limpar a praça á sua custa, na conformidade do artigo antecedente, por intermedio de seu fiscal.

Art. 18. Ninguem poderá fazer escavações, buracos ou barreiros nas immediações da villa sem licença da camara. Pena de cinco mil reis de multa, além de ser obstruida a escavação, buraco ou barreiro á sua custa.

CAPITULO 2.º

Dos animaes.

Art. 19. E' expressamente prohibido andarem vagando soltos pelas ruas d'esta villa cabras e ovelhas das seis horas da tarde ás oito da manhã. Pena de multa de dous mil reis por cabeça desse gado ao dono do que fór encontrado.

§ Unico. Não querendo o dono sujeitar-se a multa, será o gado arreariado por ordem do fiscal que fará para esse fim recolhê-lo ao muro da casa da camara quando encontrado, e o producto revertêr em favor do cofre da municipalidade.

Art. 20. E' expressamente prohibido dentro dos limites desta villa a criação e conservação de porcos; pena de dous mil reis de multa aos contraventores.

Art. 21. Os donos dos porcos que vagarem pelas ruas desta villa e seus

suburbios, serão multados em um mil reis por cada cabeça, e os que assim forem encontrados serão apprehendidos e conservados na casa da camara pelo espaço de vinte e quatro horas para serem entregues a seus donos mediante a multa acima estabelecida, e se até então não forem reclamados serão arreariados em hasta publica, exceptua-se o preceito do artigo antecedente.

Art. 22. O producto quer da arreariação, quer da multa, será recolhido ao cofre da municipalidade, pagas as despesas da apprehensão pelo procurador da camara, em face do recibo do fiscal.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1875.

AUXILIO Á ESTUDANTES.

O Sr. Miranda Ozorio.—Sr. presidente, V. Exc. tem visto que poucas vezes occupo a attenção da camara, e só o faço quando impellido por motivos imperiosos, e por esta razão conto que ainda esta vez serei ouvido com benevolencia.

Dous deveres me obrigão a tomar parte nesta discussão. Em primeiro lugar, como relator do parecer que se discute não posso deixar de defendê-lo, respondendo a impugnação que lhe fez o meu nobre amigo, deputado por Minas-Geraes; e em segundo lugar, a consideração que voto ao mesmo meu amigo e o respeito que presto as suas luzes e illustração é mais um motivo para que me apresse a responder ás objecções apresentadas por S. Exc.

O nobre deputado principiou e concluiu o seu discurso fazendo injustamente um reparo ou censura á commissão de assembleas provinciais com relação ao parecer e projecto que se discute.

Disse S. Exc. que admirava-se de que a commissão de assembleas provinciais, composta de membros desta casa, que tem sempre prestado seu apoio tanto ao gabinete passado como ao actual, desse um parecer reprovando um acto de um delegado de ambos esses ministerios.

Não vejo, Sr. presidente, razão alguma para este reparo do nobre deputado.

S. Exc. sabe que se trata de uma questão de direito, questão muito importante, e sobre a qual é de toda a conveniencia que o poder legislativo geral estabeleça doutrina; e, portanto, me parece que o facto de ter sido praticado o acto por um presidente, delegado do gabinete apoiado pela commissão, não era razão bastante para que ella formulasse um parecer contrario ao direito, á letra e espirito do acto adicional e sobretudo contrario á sua convicção; tanto mais quando, apartando-se das idéas de um dos presidentes que figurão nesta questão, a commissão não o desconsiderou nem lhe fez a menor injuria; se combate as suas opiniões e o acto por elle praticado, fez justiça as suas intenções, como hei de demonstrar.

Me parece, Sr. presidente, que mais digno de reparo devia ser o discurso do meu nobre amigo, a quem peço licença para fazer esta ligeira consideração: nunca esperei que dos bancos da deputação liberal partisse uma impugnação ao parecer que eu julgava que encontrasse em S. Exc. valiosos defensores.

Eu suppunha, Sr. presidente, que o partido liberal devia ter como missão especial defender sempre e dar toda amplitude possível as disposições do acto adicional, a lei talvez mais liberal do nosso paiz e que melhor garante os direitos e a liberdade das provincias.

O Sr. IGNACIO MARTINS.—Sem duvida.

O Sr. MIRANDA OSORIO.—Admitto, portanto, que o nobre deputado, em vez de apoiar e defender com todas as forças o parecer que só tem por fim tornar effectivos aquellos direitos e attribuições das assembleas provinciais; em vez de procurar estabelecer nesta casa doutrinas que deem mais força e amplitude as disposições do acto adicional, trate ao contrario de impugná-lo!

Como disse, Sr. presidente, pelo facto de ter a commissão manifestado doutrina contraria á de um dos dous presidentes envolvidos nesta questão não se pode dizer que foi elle desconsiderado.

Quanto ao primeiro destes presidentes, o Sr. Dr. Cunha, como disse em aparte ao meu nobre amigo entendo mesmo que elle procedeu não só de accordo com a lei, mas ainda com os interesses da provincia negando saneção ao projecto da assemblea provincial por ser inconveniente aos mesmos interesses.

O Sr. IGNACIO MARTINS.—Logo a assemblea provincial procedeu contra os interesses da provincia.

O Sr. MIRANDA OSORIO.—Sem duvida. Vou explicar o meu pensamento.

Eu entendo, Sr. presidente, que estas subvenções que as assembleas provinciais tem constantemente dado a individuos para irem estudar ou cursar escolas de ensino superior fóra da provincia, quando estejam nas suas attribuições, não são de modo nenhum convenientes aos interesses das provincias, que tem a seu cargo despesas muito mais urgentes e mesmo de primeira necessidade a que elles devem antes de tudo occorrer. Entendo que uma provincia só deveria conceder subvenções desta ordem quando os seus cofres regorgitassem de dinheiro, o que infelizmente não succede á provincia do Pará e a nenhuma outra.

Eis a razão por que digo, senhores, que o presidente do Pará, o Sr. Dr. Cunha, procedeu muito bem; não só de accordo com a lei, isto é o acto

adicional, que autorisa a negar saneção aos projectos neste caso, como procedeu tambem de accordo com os legitimos interesses da provincia confiada a sua administração.

Quanto, porem, ao procedimento do 2.º presidente o Sr. Dr. Pedro Vicente, eu sinto afastar-me da sua opinião, e entendo que elle não podia de forma alguma negar segunda vez saneção ao projecto, apresentando o novo motivo da inconstitucionalidade, não só porque esta não existe, como porque a lei não lhe dava tal attribuição, isto é, de negar segunda saneção.

Entretanto, conquanto combata o acto por elle praticado, eu respeito a sua intenção, e acho que elle só foi levado pelo zelo que tinha pelos dinheiros publicos e não por nenhum outro motivo.

O nobre deputado por Minas-Geraes não combatteu a constitucionalidade do projecto da assemblea provincial do Pará, de que nos occupamos.

O Sr. IGNACIO MARTINS.—Não, senhor.

O Sr. MIRANDA OSORIO.—Estimo muito que esta declaração seja repetida por S. Exc. Assim, pois, não combatendo S. Exc. a constitucionalidade do projecto, eu entendo que a questão está completamente cortada e que o nobre deputado não tinha razão alguma para impugnar o parecer, nem para votar contra suas conclusões. (Apoiados.)

Os casos em que os presidentes de provincias podem suspender as leis provinciais estão previstos no art. 16 do acto adicional, interpretado pela lei de 12 de maio de 1840 que diz que o referido art. 16 comprehende implicitamente o caso em que o presidente da provincia negue a saneção a um projecto por entender que offende á constituição do Imperio.

Se, pois, confessa o nobre deputado que o projecto não offende á constituição do Imperio, como allegou o presidente, e que não se deu nenhuma das hypothses do art. 16; e se por outro lado somente nestes casos pode o presidente suspender a execução da lei, e remetê-la a assemblea geral para esta decidir se deve ou não ser sancionada, segue-se que S. Exc. não tem razão alguma para combater o parecer, e que o projecto está no caso de ser sancionado.

A questão de convir ou não um projecto de lei aos interesses da provincia não é da competencia dos poderes geraes. O acto adicional no seu art. 15 mui sabia e acertadamente determina que o unico juiz competente para decidir esta questão é a propria assemblea provincial.

Poderia eu, Sr. presidente, limitar-me a estas considerações, que julgo bastantes para sustentar o parecer e responder ao nobre deputado. Entretanto, ainda por attenção á S. Exc. eu passo a apreciar todos os seus argumentos.

Fallou o nobre deputado no estado pouco lisonjeiro das finanças do Pará. Não posso contestar a S. Exc. neste ponto, porque reconheço que infelizmente o estado financeiro de todas as nossas provincias é máo; mas, como disse, isso não vem ao caso, e nada tem com a questão que se discute, pois só provaria a inconveniencia, mas nunca a inconstitucionalidade da lei.

O nobre deputado disse ainda que o favor concedido pelo projecto importava uma mercê pecuniaria. Como disse a commissão no seu parecer, o projecto não concede uma mercê pecuniaria no sentido que a constituição dá a essa palavra. S. Exc. fez muito reparo em que a commissão fizesse differença entre auxilio pecuniario e mercê pecuniaria, e disse que não podia comprehender essa distincção.

O Sr. Visconde de Uruguay, tratando de definir o que seja mercê pecuniaria, diz:

« Parece que p'essa palavra (pensão) se entende hoje entre nós especialemente a mercê pecuniaria discretionarymente conf'rida pelo poder executivo ao serrador do estado, á sua viuva ou parentes, como recompensa dos serviços por elle prestados ao Estado. »

Das ultimas palavras desta definição se vê a differença que ha entre mercê pecuniaria, no sentido de que trata a constituição, e o auxilio prestado pela lei provincial do Pará. Em primeiro lugar não recompensa ella serviços já prestados ao Estado, e em segundo lugar a concessão que faz é acompanhada da obrigação imposta aos agraciados de prestarem na provincia, os serviços das profissões, em que se vão habilitar.

Era, pois, bastante chamar a attenção do nobre deputado para as ultimas palavras da definição do Sr. visconde de Uruguay, para mostrar-lhe que não se trata de uma mercê pecuniaria no sentido que a constituição dá a esta palavra. Além disso quando mesmo se tratasse de uma mercê pecuniaria, eu diria ao nobre deputado que muitas pessoas distinctas, e entre ellas o Sr. visconde de Uruguay, sustentão que as assembleas provinciais tem competencia para concedê-las por serviços prestados ás provincias nos ramos dos negocios publicos, que estão a cargo das mesmas assembleas provinciais. Eis o que diz o Sr. visconde de Uruguay:

« Os serviços meramente provinciais estão hoje a cargo exclusivamente das assembleas e autoridades provinciais. Ellas exclusivamente os organisão, fiscalisão e pagão. Se houver lugar a alguma recompensa pecuniaria por esses serviços, quem melhor os poderá avaliar, donde melhor poderá sahir a recompensa senão dos cofres a cujo cargo estão? Comp'te por exemplo, as assembleas provinciais: legislar sobre a instrução publica, sobre obras publicas, § 3, cump're-lhes despendêr nesses ramos as rendas provinciais »

« Um individuo faz nesses ramos serviços importantes, poupa a provincia quantias avultadas, gasta nellas a sua saude e fortuna. Não poderá a assemblea, mesmo para incentivar dar-lhe uma recompensa pecuniaria relativa a um ramo de serviço que é da sua competencia, e para o qual são destinadas as rendas provinciais, etc. »

Entretanto, o mesmo Sr. Visconde de Uruguay, que entende que as assembleas provinciais podem conceder mercês pecuniarias, é de opinião que os auxilios pecuniarios concedidos a individuos para estudarem fora da provincia, como no caso de que se trata, não é uma mercê pecuniaria. Eis o que diz elle:

« Tem-se querido considerar como mercês, como graças (como pensões) os socorros, os auxilios

pecuniarios dados a um individuo para que se habilitem, afim de prestar taes e taes serviços na provincia. »

« Em taes casos ha um contrato, ha o do ut des e facio ut facias. A provincia dá o auxilio, o individuo obriga-se a prestar-lhe serviços no ramo em que vai habilitar-se. »

E' verdade que não consta do projecto em questão que os individuos a que elle se refere, ou a quem concede o auxilio, tenham obrigações a cumprir; mas a razão é porque di'pondo elle que o auxilio que era dado a taes individuos, que concluirão seus estudos, e aca quaes era imposta a obrigação de voltarem á provincia para nella exercerem suas profissões, passassem a outros, isto é, aos individuos de que se trata, é claro que estes recebendo o auxilio, receberão tambem as obrigações que o acompanhão.

Além disto existe no Pará a lei provincial n.º 384 de 27 de setembro de 1861, sancionada pelo Sr. conselheiro Brusque, que impõe a todos os individuos que estudarem por conta da provincia a obrigação de voltarem a ella para exercerem sua profissão, para o que prestão fiança.

Já vê, pois, o nobre deputado, por todas estas razões, que não é uma pensão propriamente dita o que concede o projecto, mas um auxilio acompanhado de obrigações, o que, no entender do Sr. visconde de Uruguay, constitue um contracto.

Na lei n.º 384 da provincia do Pará, que acabo de citar, vejo ainda, Sr. presidente, um pod'fo argumentum em favor da opinião que sustento.

Se a assemblea provincial do Pará estabeleceu nesta lei regras; segundo as quaes se devem conceder auxilios pecuniarios a individuos para estudarem por conta da provincia, foi porque julgou-se competente para fazer semelhantes concessões, e eu não posso admitir que o Sr. conselheiro Brusque, administrador intelligente e illustrado, sancionasse uma lei que fosse contraria ao acto adicional ou á constituição.

(Ha um aparte do Sr. Ignacio Martins.)

O nobre deputado pensa do mesmo modo e, portanto, se as assembleas provinciais tem competencia para conceder auxilios pecuniarios para o fim de que se trata, não sei como combato o parecer. Eu espero ter ainda o prazer de ver S. Exc. votar por elle.

O nobre deputado contestou tambem um facto que a meu ver é evidente, isto é, que tivesse havido uma segunda denegação de saneção. O nobre deputado disse que o segundo presidente, o Sr. Dr. Pedro Vicente, remetendo a lei á assemblea provincial, não o fez para negar segunda vez a saneção mas somente para communicar-lhe que tinha suspenso a sua execução e enviado ao governo geral. (Apartes.)

Parece-me que o que deve caracterisar o acto do presidente não é o officio dirigido á assemblea e sim a formula de que usou, que foi a da denegação da saneção. O Sr. Dr. Pedro Vicente escreveu o seguinte no projecto que lhe foi reenviado:

« Volte á assemblea legislativa. Além das razões a legadas por meu antecessor não posso dar a minha saneção a este projecto por estes e aquelles motivos, etc. »

Admitto, porem, qualquer das hypothses, isto é ou que o presidente tenha negado segunda vez a saneção, ou que a não tenha negado e apenas suspenso a execução da lei.

Se o presidente negou segunda vez a saneção, entendo que não o podia fazer, porque em virtude do art. 15 do acto adicional, uma vez que o presidente negue a saneção, porque o projecto não é conveniente aos interesses da provincia, e assemblea o adopta pelos dous terços, o presidente deve sancioná-lo.

E' verdade que o Sr. Visconde de Uruguay tem opinião contraria, e diz que em todo o tempo pôde o presidente allegar a inconstitucionalidade (apartes) mas penso que esta opinião não é sustentavel em vista da letra e espirito do acto adicional.

Entretanto, como dissemos no parecer, esta questão pode-se deixar de parte; porque admitindo mesmo que o presidente tivesse usado de uma sua attribuição, negando segunda saneção, a nós o que compete é examinar se o projecto offende ou não a constituição, porque para isso é que elle nos foi enviado nos termos do art. 16 do acto adicional.

Se o presidente, porem, não negou segunda vez a saneção, se apenas remeteteu a lei á assemblea provincial para que ella tivesse conhecimento de que elle suspendera sua execução e a enviara ao governo, entendo que ainda collocou-se em piores condições e que procedeu contra a lei e contra decisões do conselho de Estado.

A consulta do conselho de Estado de 8 de novembro de 1845 resolve a seguinte duvida:

« Se, recusando o presidente sancionar primeira e segunda vez uma lei, a enviar ao governo e assemblea geral para esta definitivamente decidir, e se, entretanto, a assemblea provincial a mandar publicar, pode o presidente da provincia suspender tal publicação, fundado no § 3.º do art. 24, e qual a maneira de levar á execução esta medida? »

Resolvendo esta duvida, diz a consulta:

« Os presidentes das provincias só podem trazer ao conhecimento do governo imperial e á assemblea geral para ser definitivamente decidido se devem ser sancionadas as leis provinciais, as quaes negarem saneção por entenderem que são offensivas dos direitos de alguma outra provincia, dos tratados feitos com as nações estrangeiras, dos impostos geraes e da constituição. Quando os presidentes não sancionarem as leis por motivos diversos dos sobreditos, não as podem suspender, nem ainda a pretexto de as sujeitar ao conhecimento do governo e assembleas geraes. »

O Sr. Visconde de Uruguay, anotando essa consulta, diz, que será mui raro este conflicto, se o presidente entender o acto adicional; porquanto não tem de negar a saneção segunda vez, nem de reenviar a lei com essa denegação á assemblea provincial.

Ora, já vê o nobre deputado que o presidente afastou-se da lei, admitida qualquer das duas hypothses figuradas, isto é, ou elle tenha negado a saneção segunda vez...

O Sr. SIQUEIRA MENDES.—Negou positivamente.

O Sr. MIRANDA OSÓRIO:—... ou admittida nos mo a opinião do nobre deputado, de que elle não a tenha negado.

Nesta ultima hypothese ficará elle em peiores condições, porque então suspendeu uma lei á qual só havia sido negada a sanção por ser inconveniente aos interesses da provincia, motivo que não autorisa a suspensão.

O nobre deputado tratou ainda de uma questão que a meu ver também não tem nada com as conclusões do parecer. Disse elle que a assembleia provincial tinha procedido contra o seu regimento fazendo que o projecto passasse somente por uma discussão quando lhe foi enviado com a primeira denegação de sanção.

Segundo estou informado, o artigo do regimento citado pelo presidente admittia duvidas, e a assembleia provincial, tratando de interpretá-lo, entendeu de accordo com o acto adicional, que os projectos reenviados pelos presidentes devem passar por uma só discussão. Isto está provado com um documento que vem junto ao projecto de que se trata, documento que prova que tem sido esta a pratica constante da assembleia do Pará desde muitos annos.

Os Srs. DUQUE DE ESTRADA TEIXEIRA E SIQUEIRA MENDES dão apertes.

MIRANDA OSÓRIO:—Uma questão como esta já foi resolvida na consulta de 6 de novembro de 1843, da secção do imperio do conselho de Estado, declarando que os projectos de lei que os presidentes reenviavam não são sancionados ás assembleas provinciais devem ser resolvidos em um só debate.

E' esta a pratica seguida em todas as provincias. Mas, Sr. presidente, eu admitto mesmo que a assembleia provincial tivesse procedido contra o seu regimento, e então digo que uma vez que não procedeu contra o acto adicional, em virtude do qual deve haver uma só discussão, no caso em questão, entendo que este argumento do nobre deputado não pôde prejudicar as conclusões do parecer da commissão, porque nós tratamos somente de saber se o projecto offende ou não as disposições do acto adicional e da constituição.

O nobre deputado, apesar de dizer que não contestava a constitucionalidade do projecto, declarou, entretanto, que não sabia em que disposição do acto adicional se tinha fundado a assembleia do Pará para conceder auxilio pecuniario a dous individuos para estudarem fóra da provincia, de onde concluo que S. Ex. pensa e não pensa que o projecto é inconstitucional.

Entendo, Sr. presidente, que dando o acto adicional, no § 2º do art. 10 as assembleas provinciais a attribuição de legislar sobre instrução publica, deu-lhes também o direito de conceder auxilios a individuos para habilitarem ou instruirem em qualquer sciencia, fóra da provincia.

Todas as pessoas que tem commentado o nosso acto adicional, e especialmente o Sr. Visconde de Uruguay, dizem que deve-se entender as attribuições concedidas ás assembleas provinciais de modo que ellas não fiquem aniquiladas, mancas, ou que não possam attingar o seu fim. Assim, o Sr. conselheiro Nabuco nesta camara, em sessão de 6 de abril de 1843, sustentou que as assembleas provinciais podião legislar sobre o recrutamento, visto que tinham attribuição de legislar sobre a policia; como também que ellas tinham direito de conceder privilegios sobre estrada de ferro, navegação interior dos rios, etc.

Entretanto, o nobre deputado sabe que não existe no acto adicional disposição alguma que diga expressamente que as assembleas podem conceder privilegios, e legislar sobre recrutamento.

Isto conclue-se virtualmente das disposições do acto adicional, concebidas em termos gerais; e portanto eu entendo que a assemblea do Pará, concedendo aquelle auxilio a dous individuos, mediante um contracto pelo qual se obrigáram a voltar a provincia para nella prestarem serviços, fundou-se na disposição dos §§ 2º e 5º do art. 10 do acto adicional, que lhe dáo attribuições para legislar sobre a instrução publica e para dispor das rendas da provincia.

O Sr. visconde de Uruguay, tratando de estabelecer regras para interpretação das disposições do acto adicional relativas ás attribuições das assembleas provinciais, cita diversas regras apresentadas por Stotv., para interpretação da constituição dos Estados-Unidos, e entre outras as seguintes:

• Na interpretação de um poder devem todos os meios ordinários e a proprios para levá-lo a execução ser considerados como parte desse mesmo poder.

• Nenhuma interpretação de palavras, pelas quaes são conferidos poderes pôde ser boa, uma vez que restringe de tal modo a sua comprehensão, que não possa os mesmos poderes attingir o seu fim.

E estabelece muitas outras regras, quasi todas neste mesmo sentido.

Conseqüentemente vê o nobre deputado que não tinha razão alguma quando dizia que não encontrava no acto adicional ut in só disposição em que se tivesse fundado a assemblea provincial do Pará para votar o projecto em qt. estão.

Creio, Sr. presidente, que tenho sustentado, ao menos quanto me é possível.

VOZES:—Muito bem.

O Sr. MIRANDA OSÓRIO:—... o parecer por mim apresentado; e estou mesmo convencido de que o nobre deputado por Minas, meu illustre amigo, não duvidará votar a favor do projecto, porque, se S. Ex. é levado nesta camara somente pelo espirito de justiça, como creio; se declara que o projecto não offende o acto adicional e a constituição; se a nossa questão é unicamente esta, e se as conclusões do parecer estão de accordo com as idéas do Sr. nobre amigo, não vejo razão alguma para que se deixe de votar pelo projecto. Entendo que S. Ex. impugnou o projecto somente para ver mais debata esta questão, que realmente é importante, e que ainda não foi resolvida até hoje.

As assembleas provinciais tem estado na posse deste direito; e o Sr. visconde de Uruguay apresenta dous casos semelhantes, um da provincia do Piahy, e outro da provincia de Santa Catharina, mas em nenhum delles foi resolvida a questão.

Consultado o conselho de estado a respeito, disse o seguinte:

• Que não era uma simples mercê pecuniaria, porque a concessão era acompanhada da obrigação do agraciado exercer sua profissão na provincia; importava um contracto; mas que, todavia, não se atreveria a reprovar o acto do presidente, que era fundado no desejo de economisar a fazenda publica provincial.

Isto quanto á provincia do Piahy; mas, como se vê, não resolveu-se a questão.

Sobre o outro facto, relativo á provincia de Santa Catharina, a consulta do conselho de estado limitou-se a opinar que o presidente da provincia tinha obrado legalmente dirigindo-se ao governo geral, e que estando a assemblea geral reunida, devia ser lhe o caso offeito; mas ainda dessa vez não foi resolvida a questão. Acho, pois, conveniente que a camara agora a resolva como em sua sabedoria julgar mais justo e acertado.

Pego, Sr. presidente, desculpa a V. Ex. a camara, e sobretudo ao meu illustre amigo deputado por Minas, de haver occupado por algum tempo a sua attenção: tive em vista somente cumprir o meu dever.

(Muito bem.)

NOTICIARIO

Actos officiaes—Do governo central:

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Por decreto de 1.º do corrente mez, foram removidos:

O juiz de direito Ernesto Francisco de Lima Santos, do cargo de chefe de policia da provincia do Piahy, para igual cargo na Parahyba.

Foi nomeado: o bacharel Antonio Paulino Cavalcante de Albuquerque, para o cargo de chefe de policia da provincia do Piahy.

—Por decreto de 9 do corrente mez, foram aposentados a pedido, de conformidade com o parecer da secção de justiça do conselho de Estado, e nos termos do art. 29 § 10 da lei n. 2:033 de 30 de setembro de 1871:

O conselheiro Caetano José da Silva Santiago, ministro do supremo tribunal de justiça, com o ordenado por inteiro, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo.

O juiz de direito Virgínio Henriques Costa, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço.

O juiz de direito Cândido Gil Castello-Branco, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço e com as honras de desembargador, na fórma do art. 169 do decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1875.

Foram dispensados do cargo de chefe de policia:

Da provincia do Amazonas, o juiz de direito Antiquo Carlos de Carvalho Gama.

Da provincia do Espirito-Santo, o juiz de direito Raimundo da Motta de Azevedo Corrêa.

Da provincia de Minas-Geraes, o juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães.

Foram nomeados para o cargo de chefe de policia:

Da provincia do Amazonas, o bacharel Frederico Peregrino Carneiro Monteiro.

Da provincia do Rio Grande do Norte, o juiz de direito Francisco José de Souza Nogueira.

Da provincia do Espirito-Santo, o juiz de direito Manoel Antunes Pimentel.

Da provincia de Minas Geraes, o juiz de direito Bento Fernandes de Barros.

TELEGRAMMAS.

Políticos.

Rio de Janeiro, 18.

O *Diario Official* publica o decreto amnistiando da maneira a mais completa os bispos de Olinda e de Belém do Pará e os governadores dessas dioceses que foram julgados e presos.

Rio de Janeiro, 19.

Os bispos de Pernambuco e de Belém do Pará foram hontem postos em liberdade. Acompanhados por Ss. Excs. os Srs. inter-nuncios e o bispo do Rio de Janeiro, os prelados dirigiram-se ao palacio de S. Christovão, onde foram recebidos em audiencia por S. M. o imperador.

Rio de Janeiro, 19.

O bispo de Olinda parte brevemente para Roma.

Pará, 19.

A noticia de ter sido posto em liberdade o bispo de Belém causou aqui uma

profunda sensação. O clero fez hontem regosijos em honra deste acontecimento.

Rio de Janeiro, 20.

Uma deputação da assemblea provincial do Rio de Janeiro, foi recebida em audiencia pelo Imperador, e ali dirigio a S. Magestade uma felicitação por occasião da promulgação do decreto amnistiando os bispos de Belém e de Olinda, assim como os governadores dessas dioceses.

Rio de Janeiro, 19

O projecto de lei sobre a reforma eleitoral foi approvado em 3ª discussão na sessão de hontem no senado, por 24 votos contra 15, e não 16 como precedentemente telegraphou-se.

Os senadores da provincia de Pernambuco votaram todos contra o projecto de lei.

Rio de Janeiro 22.

O conselheiro Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque, ministro dos negocios da justiça, endereçou uma petição a sua magestade o imperador pedindo que se lhe concedesse uma licença de dezoito mezes para fazer uma viagem á Europa e America do Norte. Não são conhecidos os motivos que impelliram o ministro a fazer esse pedido.

Rio de Janeiro, 22.

O Conselheiro Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque, ministro dos negocios da justiça, apresentou no senado uma petição de sua magestade o imperador pedindo que se lhe concedesse uma licença de dezoito mezes para fazer uma viagem a Europa e a America do Norte.

Rio de Janeiro 24.

No senado foi discutida e approvada em terceira discussão a proposta de uma licença ao Monarcha Brasileiro E' pois hoje uma cousa decidida a viagem de Sua Magestade á Europa e America do Norte. E' por ora desconhecido o itinerario que Sua Magestade seguirá.

Rio de Janeiro, 25.

Pode-se por assim dizer e asseverar que S. M. o imperador tenciona demorar-se na provincia do Pará no periodo da sua viagem ao Exterior. Não está ainda fixada a data do começo d'essa viagem, nem se pôde tão pouco assegurar se a visita de S. M. ao Pará será na ida ou na volta.

Rio de Janeiro, 18 á tarde.

Na sessão de hoje, o senado approvou definitivamente o projecto de lei sobre a reforma eleitoral, votando apenas contra dezeseite dos membros presentes.

Rio de Janeiro 25.

A camara dos deputados adoptou em sua sessão de hontem a lei da reforma eleitoral, bem como de terem representação effectiva no parlamento os grupos da minoria.

Variola.—S. Ex. o Sr. presidente da provincia, alem da commissão sanitaria que já havia nomeado para soccorrer os indigentes, e que é composta dos Srs. capitão João Gonçalves Magalhães, e medicos Drs. Arda Leão e Constantino Luiz da Silva Moura, julgou conveniente crear mais duas commissões em ambas as freguezias desta capital, para agenciarem donativos em favor dos desvalidos acommettidos da variola; e espera-se que á vista das pessoas que compõem ambas as commissões, derão elles o resultado almejado por S. Ex. que foi o primeiro a dar o exemplo, subscrévendo com a quantia de 1000000 reis.

São membros da commissão da freguezia das Dóres o inspector do thesouro provincial—tenente-coronel Odorico Rosa, e os commerciantes—José Felix Alves Pacheco e Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, e do Amparo—o coronel José de Araújo Costa, tenente-coronel José Joaquim Avellino e Dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

Dimos em seguida a portaria da nomeação das mesmas commissões, e bem assim o officio que S. Ex. dirigiu a cada um de seus membros.

Não pudemos deixar de louvar o acto da presidencia, bem como o interesse que vão manifestando as commissões no desempenho da tarefa a seu cargo, para o fim de ajudarem ao governo provincial em tão humanitaria lembrança, correspondendo assim ao acerto da escolha.

Registramos também com prazer a solicitude dos medicos, sendo digno de especial menção o Dr. Simplicio de Souza Mendes, que, apesar de aposentado, não

se tem poupado ao tratamento dos bexigosos.

Deus queira livrar esta terra do flagello das bexigas, que tantos estragos já tem feito.

O presidente da provincia, attendendo que se acha a variola grassando com intensidade n'esta capital, onde de preferencia tem atacado, como acontece em todas as epidemias, os desvalidos. E attendendo que em todas essas tristes occasiões, embora o auxilio do governo, nunca deixa a caridade das parti-utares de vir também em socorro desses infelizes, resolve nomear nas duas freguezias d'esta mesma capital uma commissão composta dos cidadãos, abaixo declarados, para agenciarem donativos em favor dos mesmos desvalidos. Freguezia de Amparo coronel José d'Araujo Costa, Dr. Lourenço Valente de Figueiredo tenente coronel José Joaquim Avellino, Freguezia das Dóres tenente coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, capitão José Felix Alves Pacheco, Antonio Gonçalves Pedreira Portellada. —Neste sentido fizeo-se as precisas communicações.—Palacio do governo do Piahy, 7 de outubro de 1875.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*

Palacio do governo da provincia do Piahy.—Theresina, 7 de outubro de 1875.—1.ª Secção n. 488.—Hm. Sr.—Tendo resolvido nomear nas duas freguezias d'esta capital uma commissão de trez membros para agenciarem donativos em favor dos desvalidos atacados da variola, que infelizmente está grassando com intensidade n'esta mesma capital, escolhi a V. S. para um dos membros da referida commissão na freguezia de...

E contando que me fará o favor de aceitar o encargo, espero que reunido-se quanto antes aos seus companheiros F. e F. trate logo com elles de entrar na sua humanitaria missão.

Alem do acto de caridade que V. S. pratica, será também esse um importante serviço que presta, e que em nome do governo imperial e por mim desde já lhe agradeço.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Srs. coronel José d'Araujo Costa, tenente coronel José Joaquim Avellino e Dr. Lourenço Valente de Figueiredo, membros da commissão da freguezia do Amparo.

—Dem, idem aos Srs. tenente coronel Odorico Brazillino d'Albuquerque Rosa, capitão José Felix Alves Pacheco e Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Roubo.—Em principios deste mez recebeu o presidente da provincia communicação do juiz de direito da comarca de Jaicós, datada de 21 do mez passado, em que lhe participava que no dia 4—José de Siqueira Attayde, José Antunes Beserra e outros malfictores em numero de dez, roubaram em pleno dia na villa do Bojo secco da provincia do Ceará, ao negociante, juiz municipal supplente d'aquelle termo, Manoel Cetano d'Oliveira, conduzindo em dinheiro 3.550000 reis—fazendas, joias, animaes, e tudo quanto encontrarem, praticando alem disso os maiores desacatos á senhora d'aquelle cidadão.

As autoridades d'aquelle termo requisitaram a prisão dos criminosos, que se achavam em Jaicós, na fazenda—Pranhas—, povoação de S. Julião, sob a protecção do capitão João Baptista de Siqueira Attayde, irmão e cunhado do primeiro—sobre quem recebem suspeitas de ser complice no roubo.

Expedindo por essa razão o subdelegado de Jaicós uma escolta, foi cercada a casa da dita fazenda, havendo renhida resistencia, da qual resultou ficarem feridos 4 soldados, e mortos 3 dos criminosos, evadindo-se o chefe José de Siqueira, que, segundo corre, se acha occulto na povoação de S. Julião.

O presidente da provincia, apenas teve conhecimento do facto, entre outras providencias que julgou conveniente tomar de accordo com o Dr. chefe de policia, em continente, fez partir o alferes do exercito—Moreira, para Jaicós, na qualidade de delegado, acompanhado de 20 praças de le-

na, e mudou o official que alli commandava um pequeno destacamento de policia. Cremos que com estas medidas acertadas e tomadas a tempo, o direito de propriedade e a segurança individual serão respeitados n'aquelles remotos lugares, servindo de exemplo aos malfeitores a prisão dos roubadores de Manoel Cretano.

Desembargador.—Felicitemos ao nosso illustrado patriota e amigo, Dr. Candido Gil Castello Branco, pela distincção com que o honrou o governo imperial, apontando-o com as lettras de desembargador.

Magistrado estimavel e digno da maior veneração pelos eminentes qualidades que o ennobrecem, sobretudo pela integridade do seu caracter, e probidade de todas as suas acções—do que dão prova o apreço e consideração em que era tido não só na importante comarca de Campos, onde serviu alguns annos como juiz de direito, senão tambem nas outras onde exerceu o mesmo cargo—o Dr. Candido Gil era merecedor da promoção a que foi elevado; e nós, filhos desta provincia, que tambem lhe deu o berço, possuidos de natural regosijo, dirigimos a S. Exc. nossos cordiaes emboras.

Companhia dramatica.—Esta companhia, que funciona sob a direcção do artista Braga, tem levado á scena no theatrinho 7 de Setembro d'flerentes dramas e comedias de seu esculhido e bem provido repertorio, primando sempre no desempenho dos principaes papeis o talentoso Sr. Braga, que cada vez mais vai revelando dotes e qualidades de actor consummado, capaz de hombraear com os mais distinctos em qualquer cidade grande do Brasil.

Mais de espaço trataremos d'este assumpto, se é que a reputação artistica do Sr. Braga já não está firmada no conceito de quantos tem-no visto trabalhar no palco.

Recreio litterario.—Com este titulo sabiu um novo jornal, orgo da sociedade do mesmo nome.

Desejamos que tenha vida longa, e que prospere e corresponda a expectativa de seus fundadores.

Sociedade promotora da instrucção.—O conselho superior desta sociedade renne-se domingo proximo ás 11 horas da manhã no salão da bibliotheca.

Bibliotheca popular.—Durante o mez de setembro findo foi a bibliotheca desta cidade visitada por 150 leitores.

Passagem no rio Paty.—Um importante lavrador deste municipio pedenos que chamemos a attenção da Illm. municipalidade para os abusos, que se dão nas passagens do rio Paty.

Ha occasiões em que não se sabe ao menos se existe canoa de passagem, visto como os passadores ausentam-se por quasi um dia inteiro, de modo que os transeuntes d'aquem e d'alem, soffrem os mais cruéis temoras e prejuizos em suas jornadas.

Combate terrivel.—Lê se no *Paiz*: Os jornaes francezes referem um combate terrivel, que bouve no dia 15 do mez passado, nos rochedos da ilha de Saint Honorat, debaixo do casco do paquete *Normandie*, naufragado alli no mez de março ultimo. O *Avenir d'Antibes* faz a seguinte relação do combate:

Ha mais de dois mezes que 25 a 30 operarios andam occupados a tirar p'ra fóra d'agua os fragmentos do paquete que naufragou nos *Roucas*.

Quarta-feira passada metteram-se na agua antes dos seus companheiros dois mergulhadores. Mal tinham pegado no trabalho, um delles sentiu as pernas apertadas como que num torno, avistando ao mesmo tempo diante de si os olhos de um polvo monstro cujos tentaculos estavam presos ás paredes do rochedo.

Apezar de todos os esforços que empregou não conseguiu soltar-se. Tinha uma picareta na mão, mas não lhe servia de nada porque escorregava no pelo do monstro como se este fosse do caoutchouc.

O outro mergulhador, quando deu por isso, quiz acudir ao seu companheiro; mas ficou egualmente agarrado, envolvido, enleado n'um dos tentaculos do polvo.

Para cumula do infortunio, o monstro agarrou-lhe, além das pernas, um braço. O mergulhador, porém não desanimou: com a mão que lhe ficara livre e desembaraçada, conseguiu agarrar a corda da sineta de socorro, e immediatamente desceram os outros mergulhadores, armados de cutello. Não obstante, foi preciso tirar os dois ao polvo e cortar-lhe os numerosos tentaculos um por um para elle largar as suas duas victimas.

O monstro, que media perto de tres metros de comprimento, foi depois cortado em pedacos, cozidos e comido á réa pelos mergulhadores da *Normandie* e outros, que elles convidaram para o festin.

Fallecimento.—Falleceu no dia 11 e sepultou-se no dia 12 do corrente mez, victima de uma febre perniciosa o capitão Raimundo Rodrigues de Salles, filho de nosso importante amigo coronel João Raimundo de Salles.

Dedicado a carreira do commercio em que hia se tornando distincto por sua actividade e labor, gosava o jovem capitão Salles de verdadeiras sympathias por seu genio brando, e doceil.

Damos portanto a sua Exm. familia—especialmente ao nosso illustre amigo capitão João Gonçalves Magalhães,—os nossos sinceros pesames, e dirigimos preces ao Altissimo para que tenha o finado no lugar dos justos.

Outro.—Falleceu no dia 5 do corrente victima da variola reinante Domingos da Silva Leite, empregado em nossa officina typographica.

Ainda na flôr da idade, o Sr. Leite era assiduo e zeloso no cumprimento de seus deveres, pelo que havia grangeado a nossa estima.

Sentimos profundamente esta perda, maxime quando reconheciamos que o finado, alem das qualidades que notamos, era um bom filho.

Acompañamos a seu digno irmão, Manoel da Silva Miragaya, director de nossa referida officina, em seus justos pesares.

Editaes.

Thesouro provincial.

O Sr. inspector do thesouro provincial do Piahy, tenente coronel Othorio Brazillino d'Albuquerque Rosa, manda fazer publico para conhecimento de todos que em sessão da junta administrativa de 20 deste mez se procederá neste thesouro a arrematação do fardamento necessario á 110 praças da companhia de policia, constante do seguinte: 110 gorros de panno azul ferrete com vivos encarnados, 110 blusas do mesmo panno tambem com vivos, e 110 calças; 110 blusas e 110 calças de brim pardo, 110 ditas de brim branco lizo, 220 camisas de algodão n'ho, 110 gravatas de couro enverdesada e 220 pares de sapatos abotinados.

As pessoas, pois, que pretenderem concorrer á referida arrematação queiram apresentar-se no indicado dia com suas propostas, sendo preferida a que melhores vantagens offerecer a fazenda.

Secretaria do thesouro provincial de Piahy, 4.º de Outubro de 1875.

O official-maior,
Gabriel Luiz Ferreira.

Juizo municipal da cidade de Amarante e seu termo.

Edital de 30 dias para venda de escravo em virtude da disposição do art. 1.º do decreto de 15 de Setembro de 1869

O Dr. Sesostris Silvino de Moraes Sarmiento, juiz municipal da comarca d'Amarante, por titulo Imperial, & c.

FAÇO saber aos que o presente edital de trinta dias, praça a venda do escravo virem, que tendo de ser vendido por este juizo, o escravo abaixo declarado, pertencente ao casal de José Pereira da Silva Primo, mandei passar o presente, que será publicado em um dos jornaes da capital, e

pelo qual convido a todos os que quizerem arrematar dito escravo, tragão presente mim suas propostas fechadas e selladas, offerecendo uma quantia certa e declarada sobre avaliação, e nunca porcentagem alguma sobre a mesma avaliação, as quaes serão abertas na casa da camara municipal, as dez horas da manhã, a contar-se da data deste, vindo por conseguinte a ser o da abertura das propostas no dia trinta do corrente mez de outubro, a fim de ser a venda effectuada com aquelle que mais vantajosa proposta fizer: achando-se o escravo em casa do capitão Antonio José Villa-nova, morador na rua Grande do Commercio desta mesma cidade, onde pode ser per todos visto, e avaliação no cartorio do escrivão, que este escreveo, sendo que o escravo, sua avaliação e signaes segue-se—Nicoláo, preto, solteiro, de idade de vinte e cinco annos, matriculado sob numero mil oitocentos e oito da matricula geral e tres da relação, avaliado por seiscentos mil reis (600\$000).

E para constar mandei passar o presente edital, do que se juntará aos respectivos autos um dos exemplares do jornal budo for publicado—Deste e demais dois mil seiscentos e quarenta reis—Assignatura mil e quinhentos reis—Dado e passado nesta cidade d'Amarante ao 4.º de outubro de 1875.—Eu Manoel da Costa Pereira, escrivão o escrevi—Sesostris Silvino de Moraes Sarmiento—Estava uma estampilha de duzentos reis inutilizada com assignatura.—Era o quanto se continha em dito edital, conferida e concertado por mim Manoel da Costa Pereira que este subscreevi e assigno—C. e C.—O escrivão—Manoel da Costa Pereira.

SECÇÃO DE ANUNCIOS.

SOCIEDADE PROMOTORA DA INSTRUCCÃO PUBLICA.

De ordem do Sr. presidente desta sociedade convido o conselho superior para comparecer na Bibliotheca ás 11 horas da manhã do dia 17 do corrente (domingo), por não se haver realisado a reunião de 26 de Setembro ultimo.

Theresina, 13 de Outubro de 1875.
O 2.º secretario,
José F. de Menlonça.

PHARMACIA E DROGARIA DE Eugenio Marques de Hollanda.

N'este estabelecimento, conveniente sortido, satisfaz se, com promptidão, e a preços moderados quaesquer pedidos que lhe sejam dirigidos.

— THERESINA. —

ESQUINA DA RUA DA IMPERATRIZ.

QUITANDA.

Quem quizer passar uma na rua do Piquizeiro com poucos fundos e bem afreguezada, assim como cem quartas de arroz a 2:000 reis por quarta—dirija se ao annunciante á rua Bella.

Pedro Vieira de Araujo.

MASSA FALLIDA DE EDUARDO BURNETT & C.º

O abaixo assignado ainda uma vez pede aos devedores dessa massa o favor de saldarem seus debitos quanto antes, sob pena de serem judicialmente cobrados, ao depois de publicados os nemes dos remissos: em Theresina pagarão ao capitão Miguel Borges, em Amarante ao capitão Luiz Antonio de Moraes Corrêa, e na Parahyba ao annunciante.

Parahyba, 17 de Agosto de 1875.
Ricardo Dias da Silva Henriques.

Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho
VENDE
SANGUE-SUGAS HAMBURGUEZAS.
Antiga pharmacia de Antonio Gomen Cardozo.
RUA GRANDE N.º 26.



FUMO DO PARÁ—SUPERIOR!

Um molho—5\$000.
Vende-se em casa de—M. BORGES.

TERRAS PARA VENDER-SE:

Na fazenda *Mocambinho*, termo das Barras, provincia do Piahy,—805 braças.
Na fazenda *Melancias*, no mesmo termo e provincia,—200 braças.
Na fazenda *Engeitado*, termo da Parahyba, no Piahy,—225 braças.
Na fazenda *Pacuty*, termo do Brejo, provincia do Maranhão,—185 braças.
Na fazenda *Morros*, no mesmo termo e provincia,—200 braças.
Na fazenda *Almas*, no mesmo termo e provincia,—93 braças.
No *Rio-Preto*,—uma legua de terras.

As pessoas que pretenderem comprar, qualquer das posses de terra acima mencionadas, dirijão se aos Srs. Singlehurst, Nephew & C.º, na Parahyba, ou ao Sr. Miguel Borges, em Theresina, que farão negocio vantajoso.

PAIZ.

Aos senhores assignantes do jornal —O Paiz—pede o abaixo assignado, na qualidade de seu agente, o obsequio de mandarem pagar o que se acham a dever.

A falta do pagamento importará a suspensão das remessas do mesmo jornal.

Recebe se assignaturas, que serão pagas a 16\$000 reis adiantados.
Theresina, 8 de Outubro de 1875.
Eugenio M. de Hollanda.

SOBERBA AGUARDENTE

No *Engenho d'agua* ha em grande quantidade que se vende a 140 o litro ou 780 reis o frasco.
8 de Setembro de 1875.

JOAQUIM LUIZ FERREIRA SOBRINHO

COMPRA:

Batata em rodas, Japocaaga, Ipecaanha branca, Resina d'angico, Gomma de batata, Flores d'aroeira e Quina da terra.

Grande deposito de varias qualidades de

SABÃO

vende de consignação
José Bento Valladares.